



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
1991	FL. 08

LEI MUNICIPAL N.º 1.331

EMENTA: - Torna regulares os imóveis que especifica e autoriza a inscrição para fins tributários.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica autorizada a inscrição de imóveis cuja construção tenha sido feita clandestinamente ou em desacordo com o Código de Obras.

§ 1º - A inscrição de que trata este artigo servirá apenas para fins tributários, não importando em reconhecimento, pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil, da posse ou da regularidade do imóvel.

§ 2º - O Departamento de Fazenda poderá, Ex-Officio, promover a inscrição de imóveis construídos clandestinamente ou em desacordo com a legislação de obras do Município.

§ 3º - As Certidões Negativas de Débito e de Lançamento em relação aos imóveis considerados irregulares deverão obrigatoriamente conter a expressão: "obra não regularizada".

§ 4º - As construções clandestinas ou em situação irregular, situadas dentro das zonas urbanas e incorporadas, ficarão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento), enquanto permanecer a irregularidade.

Artigo 2º - A Certidão para fins de averbação em Cartório, relativa a obras cuja construção não atendeu as exigências legais, só será concedida ante a apresentação de planta baixa em escala e planta de situação, em moldes de croquis, pelo interessado, depois de receber o "autorizo" do órgão competente.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.331 .2

do Departamento de Viação e Obras, e desde que:

- a) - A obra esteja concluída na data desta Lei;
- b) - A obra esteja em fase adiantada de construção, entendendo-se como tal aquela que tenha concluída sua estrutura, ou os elementos necessários a sua segurança;
- c) - Sejam pagas as multas que tenham sido impostas em virtude de infrações;
- d) - Sejam pagos os impostos e taxas devidos.

§ 1º - O Departamento de Viação e Obras, tendo em vista o interesse público, poderá negar a autorização de que trata este artigo.

§ 2º - A qualquer tempo o Departamento de Viação e Obras poderá exigir apresentação de plantas nos moldes de apresentação de projetos definidos no Código de Obras.

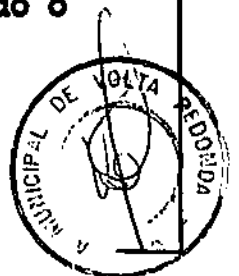
Artigo 3º - A certidão de que trata o artigo anterior será fornecida pelo Órgão responsável pelo cadastro técnico da Prefeitura, depois de autorizado pelo Departamento de Viação e Obras.

Artigo 4º - O disposto no artigo 2º não beneficiará as obras iniciadas posteriormente a esta Lei.

§ 1º - O Departamento de Viação e Obras traçará os critérios de apuração da época em que a obra foi iniciada ou concluída.

§ 2º - As obras embargadas anteriormente a esta Lei poderão ser regularizadas, observando o disposto no artigo 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Docum. e Arquivo	
6m 1331	FL. 09





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.331 .3

Artigo 59 - O imóvel cuja construção tenha sido iniciada irregularmente e que não tenha sido embargada, se pedida sua regularização, desde que observado o disposto no artigo 29, não estará sujeita a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer procedimento de Ofício sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

Artigo 69 - Esta Lei aproveitará as obras construídas, excluindo-se aquelas fora dos limites do terreno em que deveriam estar localizadas e sem observância do requo determinado, ou que prejudiquem, de qualquer modo, o interesse público, respeitado o disposto no artigo 29 e seus parágrafos.

Artigo 79 - Ficam os Departamentos de Fazenda e de Viagem e O-bras, autorizados a rever todos os processos pen-dentes na Prefeitura, para adaptá-los às exigência as desta Lei.

Artigo 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de março de 1976

Nelson dos Santos Gonçalves
NELSON DOS SANTOS GONÇALVES - Prefeito

Mensagem nº 028/75, de 27 de outubro de 1975

pvta/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
Rm	FL.
1231	10

